

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PROJETO DE LEI N° 2.072-A, de 1999

Dispõe sobre prévio registro ou licença de autoridade ambiental para a inclusão no orçamento da União de projeto ou atividade que potencialmente afete ou danifique o meio ambiente.

Autor: **Deputado João Magno**
Relatora: **Deputada Dra. Clair**

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei nº 2.072-A, de 1999, do nobre Deputado João Magno, tem por escopo a alteração no texto da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 17 de setembro de 2003, rejeitou, por unanimidade dos presentes, o parecer da Relatora Vanessa Grazziotin, favorável nos termos do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, bem como o Projeto de Lei.

Nos termos do art. 57, XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fui designada pelo Presidente da Comissão para redigir o Parecer Vencedor, pelo **não acolhimento** da propositura e do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Não há como não se reconhecer o mérito da proposição, uma vez que a preocupação com o meio ambiente tem sido, nas últimas duas décadas, um dos principais tópicos das grandes discussões de ordem internacional. Há porém, sob a ótica da administração pública alguns óbices à aprovação da matéria.

A forma que o projeto trata a matéria contraria o interesse público, pois a maioria das obras públicas, de uma forma ou de outra, pode afetar o meio ambiente, o que deixaria a tramitação do orçamento no Poder Legislativo sujeita, por exemplo, a um relatório de um fiscal municipal. Assim, mesmo reconhecendo que o cuidado com o meio ambiente é algo muito importante, não se recomenda a forma prevista no presente projeto.

Reforça a decisão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o fato de existir um diploma legal que protege o meio ambiente exatamente no mesmo sentido que a propositura

em análise quer estabelecer, sem, no entanto, obstaculizar a tramitação da proposta orçamentária. A Lei nº 6.938/81, em seu art. 10, impõe que o desenvolvimento de qualquer atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente. Adicionalmente, o art. 12 da mesma lei obriga que as entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionem a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma da lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.072-A, de 1999, bem como do substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputada Dra. Clair
Relatora